

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 06/2019 - SES/GO

Versam os autos à respeito do Edital de Chamamento Público, com objetivo de selecionar instituição sem fins lucrativos qualificada como Organização Social em Saúde, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde ambulatoriais na **POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE GOIANÉSIA**, localizada à Avenida Ulisses Guimarães esquina com Avenida Contorno, Bairro Esperança, s/nº, Goianésia – GO, CEP: 76.383-637, conforme definido em seu Termo de Referência e Anexos Técnicos.

Publicado o Edital do certame, conforme determina a Lei Estadual nº 15.503/2005 de 28 de dezembro de 2005, foram apresentados **tempestivamente** Pedidos de Esclarecimentos perante a Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde, instituída pela Portaria nº 400/2019-GAB/SESGO (v. 9685651), os quais foram encaminhados ao setor técnico competente, que por sua vez exarou o Despacho nº 885/2019 - SUPER/GO (v. 000010605114) com os seguintes apontamentos:

1) Pedido de Impugnação ao Edital interposto por Rodrigo de Oliveira Rocha (v. 000010527636).

a) O cidadão Rodrigo de Oliveira Rocha refere vício ao princípio da publicidade, pontuando que a formalidade não fora cumprida por ter sido verificado apenas a publicação no Diário Oficial dos Estado de Goiás nos dias 22 (pg. 33), 25 (pg. 12) e 26 (pg. 15) do mês de novembro, estando ausentes a publicação em "dois jornais de grande circulação da capital do estado e no jornal de grande circulação nacional". Requer pela publicação e reabertura do prazo de 30 (trinta) dias para abertura dos envelopes.

Trata-se, no entanto, de equívoco na alegação, tendo em vista que o aviso referente ao instrumento convocatório fora publicado conforme disposto no § 2º do artigo 6º-B da Lei Estadual nº 15.503/2005:

Art. 6º-B. O procedimento de seleção de organizações sociais para efeito de parceria com o Poder Público far-se-á com observância das seguintes etapas:

[...]

§ 2º A publicação referida no inciso I deste artigo dar-se-á por meio de avisos publicados, no mínimo por 3 (três) vezes no Diário Oficial do Estado, 2 (duas) em jornal de grande circulação da Capital do Estado e 1 (uma) vez em jornal de circulação nacional, além de disponibilização do edital em sítio eletrônico oficial.

Dessa forma, além da publicação por 3 (três) vezes no Diário Oficial do Estado, houve também a publicação no jornal de grande circulação da capital do Estado, qual seja, no jornal O Hoje, de 22 de novembro de 2019, página 19 (v. 000010527634) e de 25 de novembro do mesmo ano, página 18, (v. 000010527647), tal como no jornal de grande circulação nacional, Folha de São Paulo, de 26 de novembro de 2019, página A23 (v. 000010527635), bem como disponibilizado o edital no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Saúde ([Aviso e Edital de Chamamento Público n. 06/2019 - SES/GO - Goianésia](#)).

Portanto, o princípio da publicidade, transparência e legalidade foram devidamente cumpridos, explicitando, inclusive, que o diploma legal citado pleiteia pela publicação em jornal de grande circulação da Capital do Estado por **duas vezes** e não em dois jornais de grande circulação como explanado na impugnação em questão.

b) O mesmo proponente reputa por violação ao princípio da igualdade no que diz respeito à matriz de avaliação para julgamento e classificação das propostas de trabalho, impugnando os itens constantes do Grupo D (Qualificação como Organização Social na área da Saúde). Afirma que a qualificação se trata tão somente de requisito formal, que a gradação do quesito em duas modalidades beneficia ou não, duplamente, as participantes e que o requisito não considera efetivamente o serviço efetivo na área de saúde. Pede pela remoção dos itens da matriz de pontuação com distribuição de seus pontos para os demais quesitos ou que, minimamente, reduza-se a pontuação do item.

A matriz de julgamento objetiva assegurar a seleção da melhor proposta considerando aspectos quantitativos, qualitativos e relacionados a capacidade técnica operacional da Organização Social concorrente.

A atribuição de nota à qualificação da Organização Social, bem como a gradação de valor conforme o lapso temporal da certificação tem o condão de considerar os aspectos técnicos, mais especificamente, a manutenção dos mesmos, isso porque quando a entidade solicita a qualificação, existe a avaliação de sua capacidade técnica gerencial e operacional, haja vista que o processo é ato complexo e envolve tanto a avaliação técnica como a jurídica do estatuto da OS.

Outrossim, busca-se com o requisito avaliar aquela entidade que já tenha tempo de experiência no mercado gerencial, o que contribuirá sobremaneira para a gestão das unidades hospitalares e/ou ambulatoriais vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde.

Ademais, existe uma gradação da nota conforme o período em que a instituição consiga manter sua qualificação e não um benefício duplo quanto ao quesito, já que da leitura da matriz compreende-se que cada instituição somente poderá pontuar uma vez em cada grupo do item.

Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União, Acórdão 2.632/2007, poderá ser atribuída pontuação por tempo de atuação da licitante desde que seja em limites razoáveis e conjugada com outros critérios que avaliem a experiência e a capacidade técnica da licitante. Assim, em análise sistemática da matriz de avaliação percebe-se que o Grupo D (tempo de qualificação como organização na área da Saúde) corresponde a 5% da pontuação máxima alcançada, desta feita, não há que se falar em violação ao princípio da igualdade, em virtude da proporcionalidade da exigência do item

Por fim, caso ainda se considerasse apenas a questão de formalidade e que a qualificação fosse tão somente um requisito para a participação no certame, não haveria qualquer prejuízo aos concorrentes, isso porque, em regra, no mínimo, todos já iniciaram o certame com a pontuação, ainda que mínima, no item.

2) Pedido de Esclarecimentos do Instituto MaterVita (v. 000010527683).

a) Questiona-se: Do Objeto (Anexo I - Termo de Referência). Qual o prazo será concedido pelo Ente Público entre a assinatura do Contrato e início das atividades?

O instrumento convocatório no item 9.13 pontua:

9.13. A organização social vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Contrato de Gestão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar de sua convocação, ou que perder a qualidade de habilitação antes da assinatura do Contrato de Gestão, perderá o direito à parceria em conformidade com a Lei, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção.

Entende-se, pois, que o prazo concedido pelo Parceiro Público ao Parceiro Privado para o início das atividades será de 05 (cinco) dias, desde que atendida a exigência também estabelecida no Edital, no item 9.13.1:

9.13.1. É condição indispensável para a assinatura do Contrato de Gestão a conclusão e a entrega das obras de construção da Policlínica de Goianésia, que atualmente encontra-se em fase final.

b) Questiona-se: Justificativa da Contratação (Anexo I - Termo de Referência) e Premissas Estratégicas da Policlínica Regional - Unidade Goianésia (Anexo I - Termo de Referência). [...] Ora, é sabido que os exames em regra, são solicitados pelos profissionais médicos e não médicos em consulta, e para que os exames possam ser feitos no mesmo dia, será necessário o agendamento desses pela própria Policlínica e não exclusivamente via Complexo Regulador Estadual, nesse contexto questiona-se:

Alguns exames poderão ser agendados diretamente pela Policlínica, modificando consequentemente o teor do subitem 2.7, com o objetivo de formalizar a possibilidade de agendamentos sem regulação?

ou

O fluxo de agendamento de exames dos pacientes já atendidos será realizado exclusivamente pelo Complexo Regulador, suprimindo a expressão "mesmo dia" do subitem 3.1.1 do Anexo I do Edital?

O objetivo da implantação das Policlínicas no interior do Estado de Goiás é justamente ampliar o acesso à saúde, no entanto, de forma integral, eficiente e com qualidade. Por se tratar de uma unidade ambulatorial de média complexidade, porém **alta resolutividade**, especializada em apoio diagnóstico e orientação terapêutica, com disponibilização de serviços de consultas clínicas de variadas especialidades, houve a previsão de que a regulação se dê conforme estabelecido no item 2.7 do Edital.

Assim, a primeira consulta será disponibilizada para as Unidades Básicas de Saúde dos Municípios, por meio do Complexo Regulador Estadual, com horário agendado, conforme a demanda e o número proporcional de habitantes de cada município que integre a região de abrangência da Policlínica.

Ocorrido o primeiro atendimento na Policlínica, ante a necessária resolutividade, houve a previsão de interconsultas, conforme se depreende do item 2.8.3. do mesmo instrumento convocatório e até mesmo de consultas subsequentes, caso haja necessidade, item 2.8.4. Portanto, o fluxo de agendamento dos exames prevê que os mesmos ocorram no mesmo dia, não havendo razão para suprimir a questão do Edital.

c) Questiona-se: Definição do Perfil e dos Serviços Objeto (Anexo I - Termo de Referência) e Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo - SADT (Anexo III - Indicadores e Metas de Produção).

Qual o prazo para início da realização dos exames?

O Edital narra sobre o período pré-operacional dispondo:

2.6.2. Esse período terá a duração programada de 90 dias, e envolverá realização de ajustes e escalonamento das metas. Durante este prazo, o **PARCEIRO PRIVADO** identificará a melhor disposição para os consultórios e equipamentos, dentro da unidade.

Para tanto, respeitando o período necessário de adaptação do Parceiro Privado a esta nova realidade, dispõe também uma meta escalonada de produção para os exames, conforme se depreende do item 3 do Anexo Técnico III, Indicadores e Metas de Produção, Atividades Mínimas a Realizar.

No entanto, o cumprimento das metas globais para a realização de exames é imediato, já que a Policlínica entrará em funcionamento tão logo haja a assinatura do Contrato de Gestão e a entrega da obra, não necessariamente nesta ordem cronológica.

O Parceiro Público disponibilizará todos os equipamentos necessários?

Por se tratar de um Contrato de Gestão firmado essencialmente na parceria entre o ente público e a entidade privada, parte-se do pressuposto de que o Parceiro Público precisa assegurar meios para que as metas estabelecidas no referente contrato sejam cumpridas, monitorando-as diariamente, contribuindo sobremaneira para a efetiva prestação do serviço.

Logo, para que todos os exames sejam realizados faz-se necessária a viabilização com a entrega dos equipamentos necessários ou a viabilização da aquisição dos mesmos, o que poderá ser analisado, individualmente, conforme os critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública.

Ademais, o próprio edital de chamamento traz a seguinte previsão:

7.5. Poderá o **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamentado da autoridade supervisora da área afim, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos ao **PARCEIRO PRIVADO** a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.6. Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse.

Previsão confirmada pelo disposto no artigo 9º, §1º, da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, para os casos de **implementação de novo serviço**, caso seja a questão, em que se prevê que o Poder Público poderá, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamentado do Secretário de Estado ou do Presidente da entidade da área afim, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, **realizar repasse de recursos à organização social, a título de investimento, no início ou durante a execução do contrato de gestão, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza** que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos; Considerando cláusulas constantes dos Contratos de Gestão desta Pasta, firmados com as Organizações Sociais de Saúde.

Haverá revisão de metas e recursos para a realização dos referidos exames, considerando que os exames não estão contemplados no Item 3 - Anexo III?

Inicialmente não haverá revisão de metas, nem de recursos financeiros, posto que os exames tão somente não constituirão linha de contratação com obrigação de cumprimento de meta mensal.

No entanto, **todos eles foram devidamente previstos** no custeio da unidade ambulatorial, em razão das especialidades que são ofertadas na Policlínica Regional - Unidade Goianésia.

Por conseguinte, sempre que necessário **deverão ser ofertados e realizados**, bem como serão continuamente monitorados pela equipe de fiscalização, acompanhamento e monitoramento do Contrato de Gestão, a qual, a partir das análises e visitas técnicas realizadas, bem como dos relatórios de execução produzidos poderá indicar pela necessidade de revisão de alguma meta, quando então o setor técnico poderá revisar as metas e, conseqüentemente, os repasses.

Trata-se, pois, de medida de acompanhamento dos Contratos de Gestão que carece de justificativa para alteração, o que não é identificado no momento.

d) Questiona-se: Definição do Perfil e dos Serviços Objeto (Anexo I - Termo de Referência).

O valor do aluguel dos veículos descritos no item 4.5, subitem 4.5.1.1. está incluso na proposta orçamentária? Se sim, qual o valor provisionado?

O valor para a oferta do transporte gratuito de pacientes está previsto na estimativa de custeio operacional desenvolvida por equipe técnica para a composição do custo mensal da unidade ambulatorial. Ressalta-se que a Organização Social vencedora do certame poderá estabelecer negociações com terceiros, prestadores de serviços e outros para a obtenção do resultado mais vantajoso.

Apesar de não ser uma linha de contratação, por ser exigência fundamental do Termo de Referência e Edital da Policlínica, essencialmente em razão da dificuldade de acesso à região, definiu-se o valor estimado mensal para locação conforme cotação no Comprasnet de veículo homólogo, "locação de microonibus com acessibilidade".

Considerando que o valor da locação e manutenção da carreta de prevenção ao câncer já está previsto no custeio total da Policlínica Regional de Goianésia (item 5, subitem 4.5.3.6, qual o valor provisionado para esta despesa?

Como explanado no item anterior, para a composição do custeio da carreta de prevenção ao câncer lançou-se mão de pesquisas realizadas no Comprasnet, bem como na metodologia de custo unitário por absorção, os quais foram calculados conforme a oferta e a demanda dos exames que serão essencialmente realizados na unidade móvel, quais sejam os exames de mamografia e de colpocitologia oncótica, considerando-se os rateios fixos necessários tais como recursos humanos, combustível, manutenção, dentre outros.

e) Questiona-se: A primeira parcela será efetuada imediatamente após a publicação do contrato de gestão, a fim de custear pagamentos de insumos, materiais, entre outros, que exigirão pronto pagamento?

O Anexo II, Informações sobre a Policlínica Regional - Unidade Goianésia apresenta no item 9, Repasse de Recursos, o seguinte dispositivo:

9.1. O repasse dos recursos financeiros será efetuado até 30 (trinta) dias contados da outorga do Contrato de Gestão e até o 5º dia útil dos meses subsequentes.

Portanto, nota-se que existe uma estimativa e uma previsão de repasse prevista no Contrato de Gestão, a qual entretanto, sempre estará vinculada à dotação orçamentário financeira com disponibilização de recursos para a Pasta da Saúde.

f) Questiona-se: Roteiro para Elaboração da Proposta (Anexo V) e Matriz de Avaliação para Julgamento e Classificação das Propostas de Trabalho (Anexo VII).

O Roteiro (Item 1. Organizações de Atividades, b) Implantação da Gestão, Anexo V), propõe a apresentação dos seguintes documentos: Política de Recursos Humanos a ser Implantada e Proposta para regimentos dos serviços multiprofissionais.

A Matriz de Avaliação (Item 1, Organizações de Atividades, b) Implantação da Gestão, Anexo VII) por sua vez prevê como documento a ser avaliado a Proposta para Regimento do Serviço de Enfermagem e não prevê a política de recursos humanos. Questiona-se:

A Política de Recursos Humanos não será avaliada e pontuada na Matriz? Se sim, qual pontuação?

O roteiro da proposta de trabalho é exemplificativo, devendo ser utilizado pela concorrente para direcioná-la na elaboração da proposta. A Matriz de avaliação é taxativa e utiliza-se de

critérios objetivos para avaliar a melhor técnica, conforme os critérios da Administração Pública que, por sua vez, não de ser compostos pela descrição do roteiro.

No que diz respeito especificamente à política de recursos humanos, entende-se tratar de item fundamental e imprescindível para toda a implantação da gestão, compondo não apenas a organização das atividades, como a qualidade do serviço implantado e ofertado. O foco na força de trabalho, considerando as diversas formas de contratação da unidade, são ponto chave para o atendimento mais humanizado e de qualidade.

Trata-se de ponto de suporte ao desenvolvimento de metodologias com qualidade e eficiência. Definir a metodologia real para o incentivo à qualificação, as formas de promoção por mérito, as responsabilidades de cada ator, os programas contínuos de educação permanente, a intervenção humanística quanto ao absenteísmo, as formas reais de incentivo à produção com segurança e qualidade, além do uso protegido e sistemático da informação, a reaplicação desses dados dentro a organização do próprio sistema são primordiais em todos os fluxos de trabalho.

A descrição das atividades relacionadas deverá contemplar a sua implantação e desenvolvimento.

Além disso, em que pese sua importância para a introdução e implantação dos fluxos e processos, a Política de Recursos Humanos também será avaliada especificamente conforme disposto no item 3, que descreve a pontuação.

f.1) A Proposta para Regimento dos Serviços Multiprofissionais não será avaliada e pontuada na Matriz? Apenas para o Regimento do Serviço de Enfermagem, mantendo-se a pontuação prevista na Matriz?

As mesmas observações do item anterior são aqui aplicadas, já que se trata de premissa para a introdução e desenvolvimento do serviço na unidade ambulatorial.

g) O Roteiro, através do item 1 - Organizações de Atividades, alínea "c" - Implantação de Processos, Anexo V), propõe a apresentação da Proposta de Educação em Saúde e Capacitação, mas o documento não consta como item a ser avaliado na Matriz (Item 1. Organizações de Atividades, c) Implantação de Processos, Anexo VII). Questiona-se:

A Proposta de Educação em Saúde e Capacitação não será avaliada e pontuada na matriz? Se sim, qual pontuação?

O item tão somente não foi discriminado nas linhas apresentadas pela Matriz de Julgamento, no entanto, por compor a descrição da Organização de Atividades, será avaliado e pontuado dentro do contexto da implantação dos processos.

h) O Roteiro através do Item 1 - Qualidade Objetiva propõe a apresentação dos seguintes documentos: b) Organização específica do Serviço de Farmácia, membros que o compõe, horário de funcionamento, utilização de sistema eletrônico; c) Organização específica do Serviço de Arquivo de Prontuários Médicos: membros que o compõe, quantitativo de funcionários, turnos de funcionamento, modelos de fichas, sistema de arquivamento e controle, protocolos/regimento interno, Comissão de Revisões de Prontuários, dentre outros aspectos pertinentes ao setor; d) Descrição de funcionamento da Unidade de Estatísticas, membros que a compõem, turnos de funcionamento, sistemática e metodologia de trabalho; e) Monitoramento de indicadores de desempenho de qualidade, de produtividade e econômico-financeiros: Indicadores selecionados, sistemáticas de aplicação de ações corretivas; f) Apresentação de Protocolos Clínicos de Atendimento conforme o perfil descrito no Edital; g) Regulamento e Manual de Normas e Rotinas; h) Implantação de outras iniciativas e programas de Qualidade que o ente interessado já tenha em desenvolvimento ou venha a desenvolver. Neste caso, deve apresentar um plano de organização específico com definição de alcance, metodologia, cronograma de implantação, orçamento previsto, e outros fatores pertinentes à proposta.

No entanto, nenhum desses documentos constam como itens a serem avaliados na matriz. Questiona-se:

Haverá avaliação e pontuação para esses documentos na Matriz? Se sim, qual pontuação para cada documento?

Todos os itens descritos no Roteiro para Elaboração da Proposta de Trabalho serão levados em consideração para a avaliação da proposta técnica da Organização Social. Isso porque, apesar de alguns itens não terem sido discriminados nas linhas apresentadas pela Matriz de Julgamento, os mesmos são essenciais e permeiam todo o processo de trabalho da unidade. Como consequência, serão avaliados e pontuados dentro do contexto da implantação do modelo gerencial, cuja nota está especificada na matriz.

i) O Roteiro, através do Item 4 - Implantação e Funcionamento de Outros Serviços propõe a apresentação do seguinte documento: Padronização de medicamentos, mas tal documento não consta como item a ser avaliado na Matriz. Questiona-se:

Haverá pontuação para a padronização de medicamentos?

A padronização de medicamentos é premissa que envolve a implantação da gestão no que se refere, dentre outros aspectos, à implantação da logística de suprimentos de insumos, materiais e medicamentos. Logo, em que pese não existir linha específica para sua pontuação, a mesma é parte fundamental e componente dos demais processos logísticos.

j) O Roteiro (Item 5. Ciência e Tecnologia, Anexo V) prevê a apresentação do seguinte documento: convênio de cooperação técnica com entidades de ensino para desenvolvimento de estágios curriculares e treinamentos. Parcerias com instituições para desenvolvimento de projetos de pesquisa na área da assistência ambulatorial e/ou de saúde pública. Questiona-se:

Será necessário apresentar o convênio já firmado ou apenas a proposta, considerando que não há contratos/convênios assinados na cidade e região?

Ambas as possibilidades serão consideradas para efeito de avaliação da Proposta de Trabalho.

j.1) Qual a necessidade de apresentar tal documentação se a Portaria n. 484/2011 - GAB/SES proíbe que as unidades assistenciais da SES recebam estagiários diretamente de entidades convenentes e não convenentes, seja para estágios curriculares e extracurriculares, bem como de receberem profissionais em treinamento em serviços, sendo que esses atos devem ser feitos tendo como mediador o SES-SUS/SES-GO?

A apresentação de tal documentação, no mínimo, apresenta o perfil de atuação da Organização Social, sua visão de futuro e de qualificação. Isso porque, a cooperação com entidades de ensino para desenvolvimento de estágios curriculares, treinamentos e residências; as parcerias com instituições para o desenvolvimento de projetos de pesquisa na área de assistência hospitalar, ambulatorial e/ou saúde pública; a apresentação de projeto em educação permanente com vista à capacitação da equipe interdisciplinar da unidade hospitalar constituem importantes campos para o desenvolvimento qualitativo da unidade hospitalar ou ambulatorial. A assistência de qualidade produz maior eficiência e vantajosidade, garantindo economicidade e, por conseguinte, permitindo ampliação dos recursos disponíveis.

Ademais, a proposta, em momento algum, desvinculou a participação da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás seja para estágios, residências ou treinamentos específicos em serviços.

k) Os equipamentos de monitoramento, câmeras, unidades de armazenamento, software de monitoramento, e os equipamentos de telefonia tais como: central telefônica e aparelhos telefônicos serão fornecidos pelo Parceiro Público ou a Organização Social deverá providenciar a aquisição? Se sim, as aquisições serão custeadas pela SES ou será realizado contrato de locação?

l) Os equipamentos de informática, tais como, servidores de banco de dados, servidores de internet, estações de trabalho, impressoras de código de barras, leitores de código de barras, televisores, mini estação para conectividade de TVs para painéis de senha, totem de senhas, cabeamento estrutura, *switchs*, unidades de backup, entre outros, serão fornecidos pelo Parceiro Público ou a Organização Social deverá providenciar a aquisição? Se sim, as aquisições serão custeadas pela SES ou será realizado contrato de locação?

m) Os equipamentos para impressão das imagens em papel e as reveladoras de filmes radiológicos serão fornecidos pelo parceiro público ou a Organização Social deverá providenciar a aquisição? Se sim, as aquisições serão custeadas pela SES ou será realizado contrato de locação?

Para os itens "k", "l" e "m", a resposta é semelhante. Ou seja, por se tratar de um Contrato de Gestão firmado essencialmente na parceria entre o ente público e a entidade privada, parte-se do pressuposto de que o Parceiro Público precisa assegurar meios para que as metas estabelecidas no referente contrato sejam cumpridas, o que envolve a aquisição de equipamentos e mobiliários diretos e indiretos, referentes à atividade administrativa e gerencial.

Logo, parte-se da premissa de que os equipamentos sejam fornecidos ou que seja realizada a viabilização da aquisição dos mesmos, o que poderá ser analisado, individualmente, conforme os critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública.

O próprio edital de chamamento traz a seguinte previsão:

7.5. Poderá o **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamentado da autoridade supervisora da área afim, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos ao **PARCEIRO PRIVADO** a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.6. Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse.

n) Os equipamentos de exames de imagem (ressonância magnética, tomógrafo, mamógrafo, ultrassom e raio-x) ainda estão em prazo de garantia? Se sim qual o prazo?

O prazo de garantia dos equipamentos, em regra, são a partir da entrega dos mesmos. Como a unidade ambulatorial ainda se encontra em fase final de acabamento, os equipamentos ainda não foram instalados. Os prazos de garantia são variáveis e todas as informações serão repassadas à Organização Social que se sagrar vencedora ao certame.

o) Quais os tipos de tratamentos odontológicos deverão ser disponibilizados a população? Os equipamentos e instrumentais serão disponibilizados pela SES?

Os tratamentos odontológicos a serem ofertados incluem aqueles de atenção especializada que podem ser realizados em nível ambulatorial.

Quanto à disponibilização de instrumentais, as mesmas observações para a disponibilização dos demais equipamentos é válida.

3) Pedido de Esclarecimentos do Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED (v. 000010527707)

a) Segundo informações extraídas do Edital N° [06/2019](#) SES-GO, no Anexo III “1 Atendimento Ambulatorial” consta que a Policlínica disponibilizará consultas na especialidade médica de “Anestesiologia”. Para fins de dimensionamento da equipe médica e previsão de custos de RH médico, pergunta-se:

a.1) A disponibilidade de profissional médico anestesista está vinculada a necessidade deste profissional para a realização de procedimentos anestésicos durante a realização de exames de tomografia ou endoscopia digestiva ?

a.2) No modelo proposto, o Anestesista realizará atendimento ambulatorial, executando consultas sob regime ambulatorial (consulta pré-operatória nos pacientes que farão procedimentos cirúrgicos) dos pacientes encaminhados pela Atenção Básica?

Para ambos os itens, pontua-se que sim, ou seja, em razão da Policlínica realizar cirurgias menor ambulatoriais, em que não existe a obrigatoriedade da presença *in loco* do anesthesiologista, ante o porte do procedimento, o mesmo deverá ser acessado sempre que houver demanda para os exames ofertados na Unidade ou avaliações prévias ou alguma intercorrência para a qual o mesmo tenha capacidade e dever de atuação.

b) No Edital N° 06/2019 SES-GO, “Anexo I – Termo de Referência - Item 4 Definição do Perfil e dos Serviços” consta no Subitem 4.4.1 que “os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc., a partir do 2º atendimento devem ser registrados como procedimentos terapêuticos realizados (sessões em especialidades não médicas”. Pergunta-se:

b.1) A Policlínica disporá de espaço físico para a instalação de um “ambulatório de fisioterapia” com recursos físicos e equipamentos adequados para atendimento e continuidade terapêutica de pacientes com necessidade de reabilitação física ?

A Unidade conta com espaço físico para tal finalidade e conforme informado anteriormente, nos demais pedidos de esclarecimentos, por se tratar de um Contrato de Gestão firmado essencialmente na parceria entre o ente público e a entidade privada, parte-se do pressuposto de que o Parceiro Público precisa assegurar meios para que as metas estabelecidas no referente contrato sejam cumpridas, o que envolve a disponibilização de recursos físicos e equipamentos adequados.

c) No Edital N° 06/2019 – SES-GO é solicitado no “Anexo VII – Matriz de Avaliação para Julgamento e Classificação das Propostas de Trabalho” que a OSS apresente um “Fluxo Unidirecional para Materiais Esterelizados e Roupas”. Nesse sentido, pergunta-se:

c.1) Para fins de planejamento financeiro e de recursos humanos, a Policlínica possui local destinado para o armazenamento/estocagem de roupas sujas, assim como armazenamento, recebimento e distribuição de roupas limpas, considerando que o serviço de lavanderia será executado fora da unidade de saúde (modelo de lavanderia terceirizada) ?

A unidade possui ampla estrutura física com previsão de áreas para acolherem todas as demandas apontadas no Edital.

Ademais, a própria Organização Social que se sagrar vencedora no certame poderá adaptar os espaços conforme demanda.

d) Em relação a marcação de consultas na Policlínica. No Anexo I Termo de Referência - Item 3.2. Forma de encaminhamento.

“3.2.1. As solicitações de consultas especializadas serão realizadas pelas Unidades Básicas de Saúde municipais (UBS) da macrorregião Nordeste ou de acordo com a pactuação regional. O agendamento será feito pelo Complexo Regulador Estadual (CRE).

3.2.2. A marcação de consultas se dará por meio de um sistema informatizado – “online”, facilitando a escolha pelo usuário do melhor dia e horário. Propõe-se que o paciente seja encaminhado com uma guia de referência com as informações necessárias para avaliação.”

Para fins de quantificação de recursos humanos, definição de fluxos e planejamento das ações realizadas pela “regulação e agendamento” de consultas na POLICLÍNICA, pergunta-se:

d.1) O agendamento para a “1ª consulta” será realizado pelo próprio paciente/usuário do sistema de saúde ou pelo Complexo Regulador Estadual (CRE)?

d.2) Após agendamento, o sistema informatizado do CRE será interligado com a Regulação da Policlínica?

d.3) Como a regulação da Policlínica terá acesso aos agendamentos realizados pelo CRE?

A descrição do agendamento dos pacientes consta do Edital de Chamamento, do Anexo Técnico da Minuta Contratual I, Especificações Técnicas e Descritivo de Serviços, II - Descritivo de Serviços, item 2.2. A forma de encaminhamento.

Logo, o agendamento será realizado pelo Complexo Regulador Estadual a partir da demanda apresentada pelas Unidades Básicas de Saúde municipais (UBS) e o sistema do CRE será interligado ao da Policlínica, maneira pela qual o complexo acessará todos os agendamentos e os coordenará.

4) Pedido de Esclarecimentos do Instituto ACQUA (v. 000010527709).

1. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT: Há a previsão dos seguintes exames: Audiometria, Coloscopia, Endoscopia Digestiva Alta/colonoscopia/cistoscopia, Eletrocardiografia, Ecocardiografia/ Doppler Vascular/ Ultrassonografia, Exames Oftalmológicos (Tonometria, Teste Ortóptico, Campimetria, Mapeamento de Retina, Biometria Ultrassônica e outros), Eletroencefalografia, Eletroencefalografia, Espirometria, Holter/MAPA, Mamografia, Nasofibroscopia, Radiologia Simples, Ressonância Magnética, Teste Ergométrico, Urodinâmica, Patologia Clínica.

Os equipamentos já existem na Unidade, ou deverão ser comprados / locados?

2. Sessões de tratamentos: hemoterapia, litotripsia e hemodiálise Equipamentos já existem na Unidade, ou deverão ser comprados / locados?

Para ambos os questionamentos, aplica-se o mesmo entendimento. Isto é, alguns equipamentos já foram adquiridos para a Unidade, embora ainda não tenham sido instalados em razão da conclusão da obra estrutural. Outros serão adquiridos ao longo do transcurso do processo para seleção da Organização Social para gerenciamento da Instituição e existe a possibilidade de aquisições posteriores, a depender de cada caso. Ou mesmo, há a possibilidade de se optar, em comum acordo entre ente público e privado, pela locação dos equipamentos quando houver maior viabilidade financeira e vantajosidade.

Por se tratar de uma parceria firmada pelo Contrato de Gestão, pressupõe-se que os equipamentos sejam fornecidos ou que seja realizada a viabilização da aquisição dos mesmos, o que poderá ser analisado, individualmente, conforme os critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública, tal como já explanado nos demais pedidos de esclarecimentos.

3. Implantação do serviço de hemodiálise, incluindo as adequações na estrutura física, caso necessário, cronograma de aplicação e estimativa do orçamento discriminada para o investimento e custeio, que será analisada e homologada por meio de Termo Aditivo ao contrato.

Como há previsão de custeio no edital, existe projeto base para tal serviço (físico e técnico)? Se sim, disponibilizar cópia.

Quantas cadeiras para hemodiálise estão previstas?

Quantos turnos estão previstos?

Contará com ambulatório pré-analítico?

Qual será a referência nos casos de intercorrências que ocorrerem durante o processo de diálise?

Tratamento da água será realizado através de máquina de osmose reversa?

Conforme informado no instrumento de convocação, o projeto para a implantação do serviço de hemodiálise deverá ser apresentado pela Organização Social que se sagrar vencedora do certame, conforme prazo estipulado no Edital.

Nesse sentido, a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ao identificar a demanda do serviço na região, analisou a viabilidade orçamentário financeiro em promover aporte como investimento para a introdução do serviço no local. Todavia, o estudo deverá ser apresentado pela OSS para avaliação e anuência do parceiro público, de forma que a construção do mesmo seja em parceria e contemple todos os questionamentos apresentados.

4) Litotripsia.

Qual será a referência nos casos de intercorrências que ocorrerem durante o processo?

Há sala de indução e recuperação anestésica (para litotripsia)?

Os processos de trabalho serão desenvolvidos e aprimorados com a introdução do serviço especializado na unidade ambulatorial, sendo que as referências e contra referências deverão ser desenvolvidas e aprimoradas a partir da parceria entre ente público e privado.

Quanto a estrutura física da unidade, conforme já informado, o espaço físico é extenso e caso existe necessidade de qualquer adequação e adaptação para a oferta dos serviços previstos em Edital, a mesma será avaliada pelo parceiro público e, conforme previsão contratual e legal, poderá existir aporte de recursos financeiros para a devida adaptação.

O próprio edital de chamamento traz a seguinte previsão:

7.5. Poderá o **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamento da autoridade supervisora da área afim, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos ao **PARCEIRO PRIVADO** a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.6. Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse.

Respondidos os Pedidos de Esclarecimentos apresentados, a Comissão Interna de Chamamento Público dá prosseguimento ao **Chamamento Público nº 06/2019** com a publicidade do presente documento no sítio eletrônico www.saude.go.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA TRONCHA CAMARGO, Presidente de Comissão**, em 12/12/2019, às 16:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000010605129 e o código CRC 355D1E6B.

COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia - GO, CEP: 74.860-270.



Referência: Processo nº 201900010038452



SEI 000010605129